



LEI NÚMERO 4759 DE 29 DE JULHO DE 2026

(Autógrafo n.º 35/2026, Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 97/2025 – Vereador Francisco Freire Gomes “Ceará”)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E ASSEPSIA DA AREIA UTILIZADA EM TANQUES E ESPAÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES, PARQUES E ÁREAS DE USO COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, E REVOGA A LEI Nº 2.880, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º A areia contida em tanques, caixas de areia ou espaços destinados ao lazer e à recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas de uso coletivo no Município de Ubatuba, tais como escolas, creches, parques, praças, jardins, quadras esportivas, clubes e similares, deverá receber, periodicamente, tratamento e assepsia para fins de higiene, descontaminação e prevenção de riscos à saúde.

Art. 2º A análise da areia deverá observar critérios sanitários reconhecidos por normas técnicas vigentes, com o objetivo de identificar a presença de agentes contaminantes que possam oferecer risco à saúde, tais como microrganismos, parasitas, fungos, verminoses e outros agentes patogênicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo dispor sobre a periodicidade dos procedimentos, padrões sanitários adotados e formas de fiscalização.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo órgão municipal competente na área da saúde, nos termos da legislação sanitária vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.880, de 07 de dezembro de 2006.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 29 de julho de 2026.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.